

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CRACHÁS

Processo nº 2153/2016

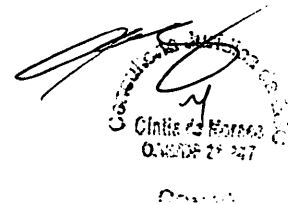
CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, Loja 01, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04.

CONTRATADA: **RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP**, com sede na Rua Jerônimo Cabral de Melo, Quadra 02, Lote 01, Vila Maria, CEP: 74919-412, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.744/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (RAPIDONET)**, neste ato representada por seu Proprietário, **LUCIANO JOSÉ SANCHES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 223509887 SSP/SP e o CPF sob o nº 848.217.601-34.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Confecção de crachás, frente e verso, com fornecimento de cartão e *lay out*, porta cartões, invólucro rígido leitoso e branco, e respectivas fitas, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de confecções de crachás, frente e verso, com fornecimento de cartão e *lay out*, pela **CONTRATANTE (EBC)**, sendo na frente



Cintia de Moraes
02/09/2017

EBC/COORD. C/M/0062/2017

2

colorido e no verso preto e branco; porta cartões, invólucro rígido leitoso e branco, que aceita apoio vertical e horizontal; e respectivas fitas de crachá, com a garra, **por demanda**, para utilização dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, lotados em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís/MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 14 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2153/2016, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0018/2017 e à Proposta da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, **Anexo II** a este Instrumento, datada de 21/08/2017, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

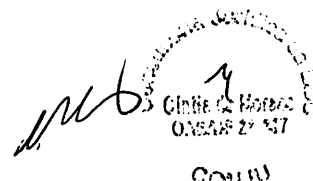
4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Instrumento e com as recomendações específicas que, posteriormente, venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante a vigência deste Contrato.

4.2. Os serviços de confecções de crachás, frente e verso, com fornecimento de cartão e *lay out* pela **CONTRATANTE (EBC)**, sendo que na frente colorido e no verso preto e branco, e porta cartões invólucro rígido leitoso e branco que aceita apoio vertical e horizontal e respectivas fitas de crachá com a garra, **por demanda**, será para utilização dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, lotados em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís/MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS, com entrega na Sede da Empresa em Brasília/DF.

4.3. A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá confeccionar os crachás contendo as especificações de impressão, características dos acessórios e quantidades, estabelecidas a seguir:

4.3.1. DO CRACHÁ

a) caberá à **CONTRATANTE (EBC)** fornecer à **CONTRATADA (RAPIDONET)** o *lay out*, conforme modelo constante no **Anexo I** a este Instrumento, o cartão em branco e a relação contemplando os dados dos



CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO



empregados que serão usuários dos respectivos crachás, para atendimento de cada demanda;

b) os crachás confeccionados pela **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverão ser novos e não devem ser oriundos de remanufatura, reciclagem ou decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante;

b1) não será admitido, em hipótese alguma, a utilização de itens com materiais que não sejam novos e de primeiro uso.

4.3.2. DA IMPRESSÃO E UTILIZAÇÃO

a) impressão térmica em qualidade *off-set*, com película protetora mínima de 300 dpi;

b) para uso de Empregado, Diretor e Cargo Comissionado, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá fornecer **1.200 (um mil e duzentos)** crachás na cor azul e com foto;

c) Para uso de Estagiário, Menor Aprendiz e Pessoa Jurídica, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá fornecer **200 (duzentos)** crachás na cor branca e com foto;

d) para de Prestador de Serviços (terceirizados), a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá fornecer **200 (duzentos)** crachás na cor verde e com foto;

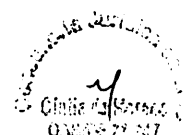
e) para uso Provisório, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá fornecer **200 (duzentos)** crachás na cor azul e sem foto; e

f) para uso de Visitante, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá fornecer **300(trezentos)** crachás na cor laranja e sem foto.

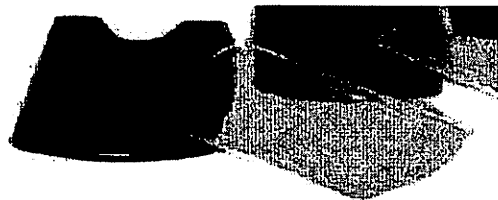
4.3.3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS ACESSÓRIOS

4.3.3.1. SUPORTES DO TIPO INVÓLUCRO PVC LEITOSO

- a) porta crachá rígido;
- b) tamanho do crachá a armazenar 54 x 86mm;
- c) aceitar apoio vertical e horizontal;
- d) cor leitosa branca;
- e) conforme ilustração abaixo:



Opção



4.3.3.2. CORDÕES PERSONALIZADOS COM GARRA

- a) conhecidos também como fita para crachás;
- b) ser confeccionado em material acetinado, cor única, com impressão digital frente e verso, com o nome e logomarca da **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) personalização em duas cores com a impressão do nome e logomarca da **CONTRATANTE (EBC)** que deverá ser na cor branca;
- d) largura de 2,0 cm;
- e) comprimento de 83 cm, com argola e presilha;
- g) as fitas deverão conter **garra do tipo jacaré**;
- h) conforme ilustração abaixo:



4.3.4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

01	Impressão de crachá: frente colorido e verso com impressão em preto, uma vez que o cartão fornecido pela CONTRATANTE (EBC) é com fundo branco, conforme modelo constante no Anexo I a este Contrato.	Unidade	2.100
02	Suporte do tipo invólucro PVC leitoso branco para crachá, conforme exigido no subitem 4.3.3.1. da Cláusula Quarta deste Contrato.	Unidade	2.100

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp with text: "Chefe de Gabinete" and "02/06/2017"]

03	Fita para crachá com garra, conforme exigido no subitem 4.3.3.2. da Cláusula Quarta deste Contrato.	Unidade	2.100
----	---	---------	-------

4.3.5. A CONTRATANTE (EBC), a seu critério, poderá convocar a CONTRATADA (RAPIDONET) para executar apenas a impressão de crachá, confecção de fita para crachá ou entrega de suporte do tipo invólucro PVC leitoso branco para crachá.

4.3.6. A situação exposta no subitem 4.3.5. desta Cláusula se destina à reposição de crachá que sofreu perda total ou parcial, ocasionada por quebra ou defeitos que inviabilizem a sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para atendimento das demandas de quantidades **acima de 50 (cinquenta) unidades**, a CONTRATADA (RAPIDONET) deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da solicitação de demanda emitida pelo Fiscal deste Contrato.

5.1.1. Quando as demandas forem em quantidades **inferiores a 50 (cinquenta) unidades**, a CONTRATADA (RAPIDONET) deverá cumprir o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da solicitação de demanda emitida pelo Fiscal deste Contrato, inclusive no que tange à execução apenas da impressão de crachá, da confecção de fita para crachá ou da entrega de suporte do tipo invólucro PVC leitoso branco para crachá, conforme definido no subitem 4.3.5. da Cláusula Quarta deste Instrumento.

5.2. Os crachás confeccionados pela CONTRATADA (RAPIDONET) somente serão recebidos se estiverem de acordo com as especificações estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato, acondicionados em embalagens adequadas, quando for o caso, e que assegurem a integridade dos crachás, preservando também a garantia do produto exigida na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

5.2.1. Havendo rejeição do crachá entregue, por qualquer razão, a CONTRATADA (RAPIDONET) deverá providenciar a imediata substituição do mesmo, devendo entregá-lo no local descrito item 5.3. desta Cláusula e no prazo que não poderá ser superior ao previsto no item 5.1. desta Cláusula, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por *e-mail* ou carta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).

5.2.2. O recebimento dos crachás confeccionados será realizado pelo Fiscal deste Contrato designado pela CONTRATANTE (EBC), que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a execução e entrega, realizar os testes que se fizerem



necessários para aceitar ou rejeitar o crachá entregue, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura, observadas as responsabilidades dispostas no item 6.4. da Cláusula Sexta deste Contrato.

5.2.3. O Fiscal deste Contrato terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do crachá confeccionado na sede da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, para e efetuar o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.2.4. Caso a **CONTRATADA (RAPIDONET)** incorra em atraso na execução dos serviços ou na substituição dos crachás que apresentarem defeitos durante o período de garantia, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

5.2.5. No caso de rejeição do crachá entregue, o Fiscal deste Contrato emitirá Termo de Rejeição com a análise do problema detectado e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá substituir o crachá rejeitado por outro que atenda plenamente às exigências deste Contrato, não podendo ser superior ao prazo estabelecido no item 5.1. desta Cláusula, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, condicionado ao saneamento da situação o atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Em função do sigilo dos dados a serem utilizados, o serviço de confecção de crachás será realizado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, situada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo, no horário das **09:00 às 18:00 horas**, em local definido pela Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefício, e entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Para cumprimento do disposto no item 5.3. desta Cláusula, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá instalar todos os equipamentos e utilizar todos os materiais, as ferramentas e os acessórios necessários à execução dos serviços.

5.4. Durante a vigência deste instrumento contratual caberá à **CONTRATADA (RAPIDONET)** confeccionar e entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, em atendimento a cada demanda, os crachás na quantidade, especificações e prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato, mediante o recebimento da solicitação de demanda emitida pelo Fiscal deste Contrato.

5.5. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de início da vigência deste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** encaminhará à **CONTRATADA (RAPIDONET)**, por meio de carta ou *e-mail*, o *lay out* dos crachás e a arte com a logomarca da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/COORD-CEM/Nº0062/2017

7

5.6. Quando surgir a necessidade de crachás, caberá à **CONTRATANTE (EBC)** emitir a solicitação de demanda e enviá-la à **CONTRATADA (RAPIDONET)**, por meio de fax, carta, e-mail ou outro meio de comunicação mais ágil, indicando a quantidade de crachás a ser confeccionada.

5.7. A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá executar os serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com o estabelecido no item 5.3. desta Cláusula.

5.8. A **CONTRATADA (RAPIDONET)** ao ingressar nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, para prestação dos serviços, receberá do Fiscal deste Contrato os cartões e a relação contendo os dados dos empregados a serem preenchidos nos respectivos crachás.

5.9. Caberá ao Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, após emissão do atesto na Nota Fiscal, encaminhar cópia do referido documento à **CONTRATADA (RAPIDONET)** para que a mesma tome conhecimento, programe-se e implemente a garantia, dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.10. A emissão do atesto na Nota Fiscal a que se refere o subitem 5.2.2. desta Cláusula, não exime a **CONTRATADA (RAPIDONET)** de responder pelos vícios aparentes e ocultos, segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

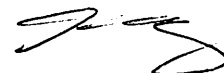
CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará e Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is), para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

6.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração deste Contrato sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto ao acréscimo ou supressão, por meio de Termo(s) Aditivo(s);
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à Unidade Técnica a documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de



Gerência de Gestão de Contratos
UNIDADE 2º ANDAR

CONTRATO

Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações do(s) Fiscal(is) deste Contrato;

f) dar suporte ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

g) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas a esta contratação;

h) solicitar emissão de Disponibilidade Orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à possibilidade de acréscimos a este Contrato;

i) acompanhar e controlar a vigência contratual, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;

j) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Gestão de Contratos Administrativos;

k) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (RAPIDONET)** quando esta descumprir este Contrato;

l) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

m) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (RAPIDONET)**; e

n) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações.

6.3. Define-se por Gestor Operacional o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

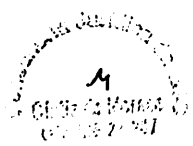
6.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;

c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e



e) providenciar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, autorizações para prorrogações, nos termos da Diretriz de Alçadas e, ainda, nos casos previstos em Deliberação do Conselho de Administração da Empresa – CONSAD.

6.4. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) **Fiscal(is)** deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (RAPIDONET)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar “in loco” a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (RAPIDONET)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta da mesma;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (RAPIDONET)** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (RAPIDONET)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber as Notas Fiscais/Faturas, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma;
- h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (RAPIDONET)** relativos à alteração contratual.
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

6.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

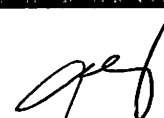
6.9. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (RAPIDONET)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.10. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (RAPIDONET)**, o valor total global estimado de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme detalhado na tabela a seguir:

01	Impressão de crachá: frente colorido e verso com impressão em preto, uma vez que o cartão fornecido pela CONTRATANTE (EBC) é com fundo branco, conforme modelo constante no Anexo I a este Instrumento.	Unid.	2.100	R\$ 2,46	R\$ 5.166,00
02	Suporte do tipo invólucro PVC leitoso branco para crachá, conforme exigido no subitem 4.3.3.1. da Cláusula Quarta deste Instrumento.	Unid.	2.100	R\$ 0,98	R\$ 2.058,00
03	Fita para crachá com garra, conforme exigido no subitem 4.3.3.2. da Cláusula Quarta deste Instrumento.	Unid.	2.100	R\$ 4,56	R\$ 9.576,00



Comissão de Fiscalização
16/09/2017

7.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

7.2. O pagamento pelos serviços ora contratados deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto)** dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

7.3. Para execução do pagamento de que trata o item 7.2. desta Cláusula, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, CNPJ Nº 09.168.704/0001-42, e ainda, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.4. Caso a **CONTRATADA (RAPIDONET)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (RAPIDONET)** para medidas saneadoras, e o pagamento ficará pendente até que o problema seja resolvido.

7.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

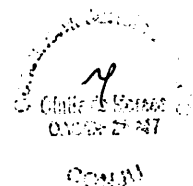
7.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.7. No que não dispuser neste Instrumento, as despesas incorridas pela **CONTRATADA (RAPIDONET)** na execução dos serviços ora contratados, serão de sua inteira responsabilidade, nada podendo ser cobrado da **CONTRATANTE (EBC)** a esse título.

7.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**, com a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:



10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** compromete-se a:

10.1.1. manter, durante todo o período de vigência deste Contrato e da garantia do objeto, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto deste Contrato;

10.1.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições objeto deste Contrato;

10.1.4. entregar os crachás confeccionados em perfeitas condições e uso, cabendo a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do Fiscal deste Contrato, verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

10.1.5. executar diretamente os serviços, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.1.6. cumprir rigorosamente o prazo de execução com a efetiva entrega dos crachás confeccionados e de vigência da garantia do objeto, previstos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

10.1.7. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, especialmente com relação aos cartões entregues para confecção dos crachás, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.8. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos que possam ocorrer em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus profissionais ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.9. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos, na execução dos serviços, objeto deste Contrato;

10.1.10. reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o crachá confeccionado em que se verifiquem danos em decorrência de defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por *e-mail* ou carta;

10.1.11. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente as reclamações formuladas;

BR

[Assinatura]

[Assinatura]
1
CONTRATANTE
02/07/2017
COMUN



10.1.12. atender prontamente a qualquer exigência da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.13. dispor de meios necessários ao transporte dos equipamentos, ferramentas e materiais a serem instalados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para a devida execução dos serviços;

10.1.14. confeccionar os crachás atendendo integralmente as suas características, responsabilizando-se por todas as conexões necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos;

10.1.15. entregar ao Fiscal deste Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início da vigência deste Instrumento, a relação dos profissionais e prepostos que serão designados para a execução dos serviços, durante o período de permanência nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.16. instalar os equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme estabelecido no **item 5.3. e subitem 5.3.1.** da Cláusula Quinta deste Contrato, e utilizar ferramentas, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços de forma satisfatória;

10.1.17. apresentar e manter seus profissionais e prepostos durante o período de execução dos serviços, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente identificados com crachá, preferencialmente uniformizados, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.18. atender de imediato as solicitações quanto às substituições de seus profissionais ou prepostos entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-los quanto ao cumprimento das Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)** e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.1.19. orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;

10.1.20. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

10.1.21. disponibilizar números de telefones, *e-mails* ou outro meio hábil para que a **CONTRATANTE (EBC)** possa se comunicar com a **CONTRATADA (RAPIDONET)**, durante o período de vigência deste Contrato e da garantia do objeto;

10.1.22. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

10.1.23. cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (RAPIDONET)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços e entrega dos crachás confeccionados;

11.1.2. emitir as solicitações de demandas à **CONTRATADA (RAPIDONET)**, indicando a quantidades de crachás a serem confeccionados;

11.1.3. entregar à **CONTRATADA (RAPIDONET)**, os cartões e a relação contendo os dados dos empregados a serem preenchidos nos respectivos crachás;

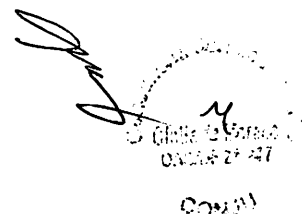
11.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se executado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

11.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, o qual deverá comunicar à **CONTRATADA (RAPIDONET)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

11.1.6. aplicar à **CONTRATADA (RAPIDONET)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666 de 1993;

11.1.7. indicar, dentre seus empregados, Gestores Documental e Operacional e Fiscal para o presente Contrato, que acompanharão todas as atividades estabelecidas neste Instrumento;

11.1.8. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (RAPIDONET)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato.



CONTRATADA (RAPIDONET)
Data: 27/07/2017
Assinado: [Assinado]

12.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**, no prazo de **05**

EBC/COORD-EM/Nº 0062/2017

17

(cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (RAPIDONET)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá garantir os crachás, contra defeitos de fabricação e defeitos de impressão, durante o período de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. O prazo de garantia especificado no item 13.1. desta Cláusula será reiniciado quando a **CONTRATADA (RAPIDONET)** substituir o crachá defeituoso, mediante aceitação pelo Fiscal deste Contrato.

13.2.1. O crachá substituído deverá ser confeccionado com material **novo e de primeiro uso**, sem ser reconicionado, remanufaturado, reciclado ou decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante.

13.3. Durante o período de garantia, as despesas diversas e o transporte para o atendimento das condições previstas nesta Cláusula, correrão por conta da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, não cabendo a **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus adicionais.

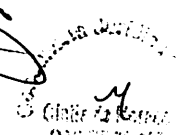
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Será exigida da **CONTRATADA (RAPIDONET)** que cada profissional que venha a prestar os serviços, objeto deste Contrato, assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo (técnico ou comercial) e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, o qual deverá ser entregue ao Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para exercer a fiscalização, na data de início da vigência deste Instrumento.

14.1.1. Cada profissional da **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá declarar no referido termo de compromisso, a total obediência às normas, internas e externas, de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na **CONTRATANTE (EBC)**, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

14.2. A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações, contidos em documentos, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE (EBC)** a tais documentos.

BR.



Diretor de Comunicação
01/08/2017

14.3. A CONTRATADA (RAPIDONET) instruirá seus profissionais para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em razão da execução dos serviços.

14.4. A CONTRATADA (RAPIDONET) obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em Lei, caso ocorra violação desta.

14.5. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização da CONTRATADA (RAPIDONET), na forma da Lei, de seus dirigentes e profissionais envolvidos.

14.6. A CONTRATADA (RAPIDONET) e seus empregados obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência deste Contrato, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como, tratá-los como matéria sigilosa.

14.7. A violação das condições estabelecidas nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto deste Contrato.

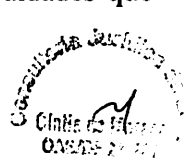
15.2. A CONTRATADA (RAPIDONET) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

16.1. A critério da CONTRATANTE (EBC), a quantidade de serviços inicialmente contratada, poderá ser alterada a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, para mais ou para menos, de acordo com os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que



Cláudia de Fátima
08/05/2017
Coordenadora

poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.6. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA (RAPIDONET)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

18.6.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA (RAPIDONET)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no caput do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

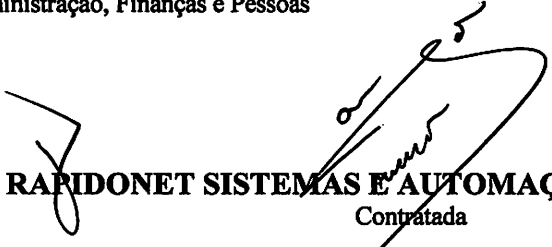
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 20 de 10 de 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor - Presidente


RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELLI EPP
Contratada


LUCIANO JOSÉ SANCHES
Proprietário

Testemunhas:

1)


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2)


ERLAINE ARAÚJO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

Elaborado por Zilma Costa/Revisado por Jefferson Cruz


Departamento Jurídico
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Brasília/DF

ANEXO I

LAY OUT E MODELO DA FITA DOS CRACHÁS.

1. CRACHÁ PARA USO DE EMPREGADO, DIRETOR E CARGO COMISSIONADO.



Gerência de Marketing
Crachá corporativo - Layout Funcionários

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp with text: "Classe de Serviço 01/005 27 157"]

[Handwritten text: "Cópia"]

2. CRACHÁ PARA USO DE ESTAGIÁRIO, MENOR APRENDIZ E PESSOA JURÍDICA.

Estagiário



Gerência de Marketing
Crachá corporativo - Layout Estagiário

Menor Aprendiz



Gerência de Marketing
Crachá corporativo - Layout Menor Aprendiz

Pessoa Jurídica



Gerência de Marketing
Crachá corporativo - Layout Pessoa Jurídica

3. CRACHÁ PARA USO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS (terceirizados)



Gerência de Marketing
Crachá corporativo - Layout Prestador de Serviços

BR

Comunicação de EBC
Cláudio Roberto
08/06/2017
CONJ

4. CRACHÁ PARA USO PROVISÓRIO



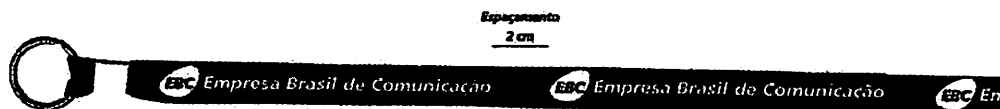
Gerência de Marketing
Crachá corporativo - Layout Provisório

5. CRACHÁ PARA USO DE VISITANTE



Gerência de Marketing
Crachá corporativo - Layout Visitante

6. CORDÕES PERSONALIZADOS COM GARRA (Fita para Crachá)



Gerência de Marketing
Crachá corporativo - Layout Cordão

62.

7

8

4
Cintia do Nascimento
04/08/2017



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo EBC
nº 2153/2016

Folha:

EBC/COORD-OM/Nº 0062/2017

26

Em branco

2

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (RAPIDONET)

7

46

62.

Em branco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017**ENCARTE B**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Confeção de crachás, por demanda, frente e verso, com fornecimento de cartão e lay out pela EBC, sendo que na frente colorido e no verso preto e branco; e porta cartões invólucro rígido leitoso e branco que aceita apoio vertical e horizontal e respectivos fitas de crachá com a garra, para utilização dos empregados da EBC, lotados em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís /MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS, com entrega na Sede da Empresa em Brasília/DF.

DATA DE ABERTURA: 24/08/2017.

HORARIO: 09h30 min., horário de Brasília/DF.

Lote 01 – Serviços de confecção de crachás, por demanda, compreendendo:					
Descrição		Tipo	Qtd.	Valor unt.	Valor total
01	Impressão de crachá: frente colorido e verso com impressão em preto, uma vez que o cartão fornecido pela CONTRATANTE (EBC) é com fundo branco, conforme modelo constante no Anexo I a este Instrumento. (marca/modelo: Serviço será prestado pela Rápidonet).	Unid.	2.100	R\$2,46	R\$5.166,00

R Jerônimo Cabral de melo Qd 02 Lt 01 Vila Maria
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74.919-412
Fone: (62) 3091 – 4477
E-mail: rapidonet@rapidonet.com.br



02	Suporte do tipo invólucro PVC leitoso branco para crachá, conforme exigido no subitem 4.3.1.3 da Cláusula Quarta deste Instrumento. (Marca: Soquisa / Modelo: Suporte Rígido leitoso vertical ou horizontal).	Unid.	2.100	R\$0,98	R\$2.058,00
03	Fita para crachá com garra conforme exigido no subitem 4.3.3.2. da Cláusula Quarta deste Instrumento. (Marca: Soquisa / Modelo: Cordão poliéster personalizado).	Unid.	2.100	R\$4,56	R\$9.576,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE					R\$16.800,00

O Valor total global proposto é de **R\$16.800,00** (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta: 90 dias	Nome e Nº do Banco: Itaú 341
Prazo de Entrega: conforme item 6.5.5 do edital	Agência: 0869
Prazo de Garantia: 12 meses	Conta-corrente: 35453-0

Das Declarações e demais documentos:

a) À Rápidonet Sistemas declara que no preço proposto estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, embalagem, equipamentos, ferramentas, materiais garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e

R Jerônimo Cabral de melo Qd 02 Lt 01 Vila Maria
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74.919-412
Fone: (62) 3091 – 4477
E-mail: rapidonet@rapidonet.com.br




anexo, com a confecção e entrega dos crachás nas dependências da EBC, em Brasília/DF, no endereço definido no Tópico F.3;

b) À Rápidonet Sistemas declara elaboração independente de proposta, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009;

c) À Rápidonet Sistemas declara garante que confeccionará os crachás utilizando materiais novos e de primeiro uso e não são oriundos de recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante;

d) À Rápidonet Sistemas declara que efetuará a substituição, imediata, de qualquer crachá que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;

e) À Rápidonet Sistemas declara que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

f) À Rápidonet Sistemas declara que não alocará familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

g) À Rápidonet Sistemas declara no caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, e no caso de cooperativa, de que se enquadra nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

h) À Rápidonet Sistemas declara que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital e anexos.

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão social: Rápidonet Sistemas e Automação EIRELI EPP	Nome: Luciano José Sanches
CNPJ (MF): 06.997.744/0001-03	Cargo/função: Proprietário
Endereço: Rua Jerônimo Cabral de Melo, Qd. 02, Lote 01, Vila Maria, CEP: 74.9119-412	CPF / MF nº 848.217.601-34
Telefone/Fax: (62) 3983 8350	RG nº 223509887 Expedido por: SSP-SP

R Jerônimo Cabral de melo Qd 02 Lt 01 Vila Maria
Aparecida de Goiânia - Goiás CEP: 74.919-412
Fone: (62) 3091 - 4477
E-mail: rapidonet@rapidonet.com.br

Email: <u>comercial@rapidonet.com.br</u>	Natural de: São Paulo
Cidade: Aparecida de Goiânia	Estado Civil: Solteiro
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Endereço: Rua Maria Conceição das Dores, QD. 02, Lote 40 ao 42, Vila Maria, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.919-381
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Telefone/Fax: (61) 9.9618 0118
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Email: luciano@rapidonet.com.br

Aparecida de Goiânia, 21 de Agosto de 2017.


Luciano José Sanches
223509887 SSP/SP
RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO S EIRELI-EP
Fabiana G. Dias Rocha
Procuradora